

**REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO – CredIES CESUSC – GRADUAÇÃO
CONVÊNIO CESUSC – FUNDACRED
2018/2**

Art. 1º – O COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA, entidade mantenedora da FACULDADE CESUSC, por meio do convênio com finalidade assistencial, estabelecido com a Fundação de Crédito Educativo – Fundacred, concederá crédito educativo aos estudantes selecionados dos cursos de graduação, observadas as disposições seguintes.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º – Entre 14/06/2018 e 31/08/2018, o(a) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição, no endereço eletrônico <https://portal.fundacred.org.br>, realizar *upload* dos documentos indicados no art. 4º, de forma legível, e clicar em "Concluir", para que a inscrição seja considerada válida e completa, ressalvado o disposto no parágrafo a seguir.

Parágrafo único. Por deliberação da FACULDADE CESUSC, o prazo para inscrição poderá ser estendido em benefício dos(as) estudantes calouros(as) e/ou veteranos(as) que tenham interesse no crédito.

Art. 3º – O(A) candidato(a) deverá indicar pessoa(s) apta(s) a integrar(em) o Contrato Particular de Crédito Educativo e Outras Avenças como coobrigado(s) solidário(s)/fiador(es), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos a seguir descritos:

- I - ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;
- II - ter idade superior a 18 anos;
- III - não ter registro de restrição financeira;
- IV - não ser cônjuge ou companheiro(a) do(a) candidato(a);
- V - ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil;
- VI – comprovar renda superior a uma vez e meia ao valor integral da mensalidade média da FACULDADE CESUSC, no respectivo curso do(a) candidato(a), observada a importância mínima de dois salários mínimos, com vigência nacional;
- VII – se fiador(a) de outro(a) beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

Art. 4º – O(A) candidato(a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos seguintes documentos:

I – pessoais (próprios do(a) candidato(a)):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação) que se em nome de terceiro, deverá estar acompanhado de declaração de residência, assinada pelo sacado/pagador/cliente, manifestando que moram juntos;
- d) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

II – do(a) indicado(a) a coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação, que se em nome de terceiro, deverá estar acompanhado de declaração de residência, assinada pelo sacado/pagador/cliente, manifestando que moram juntos;

FACULDADE CESUSC

Rodovia José Carlos Daux (SC401), 9301 – Km 10 – Trevo de Santo Antônio de Lisboa – Florianópolis/SC – CEP 88050-001

Alteração de nomenclatura pela Portaria MEC nº 95, de 30 de janeiro de 2015 (DOU 02.02.2015) - Recredenciada pela Portaria MEC nº 736, de 9 de agosto de 2013 (DOU 12.08.2013)

- d) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
e) Comprovante de rendimentos, por meio de:

Condição do Feador	Relação de Documentos
Assalariado	– Os 3 (três) últimos contracheques (holerites).
Autônomo ou Profissional Liberal	– Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Aposentado ou Pensionista	– Último comprovante de recebimento do benefício (extrato ou recibo bancário); e, quando solicitado, – Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.
Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica	– Contrato Social acompanhado dos 3 (três) últimos pró-labores; ou – Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Produtor Rural	– DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, ou – Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, ou – Bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses. Obs.: Será considerado o equivalente a 30% da soma dos valores das notas fiscais.
Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis	– Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; mais – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; ou – Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

Parágrafo único. Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados, ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro(a)

DAS VAGAS PARA CRÉDITO

Art. 5º – Serão disponibilizadas 138 vagas para os cursos de graduação, exclusivamente para modalidade presencial, preenchidas segundo a ordem de inscrição, em benefício dos(as) candidatos(as) graduandos(as), calouros(as) e/ou veteranos(as), que em atenção ao número de vagas, precedam ao

FACULDADE CESUSC

Rodovia José Carlos Daux (SC401), 9301 – Km 10 – Trevo de Santo Antônio de Lisboa – Florianópolis/SC – CEP 88050-001

Alteração de nomenclatura pela Portaria MEC nº 95, de 30 de janeiro de 2015 (DOU 02.02.2015) • Recredenciada pela Portaria MEC nº 736, de 9 de agosto de 2013 (DOU 12.08.2013)

“Concluir” o formulário de inscrição, distribuídas conforme abaixo:

CURSO	VAGAS DISPONÍVEIS – CREDIES CESUSC
ADMINISTRAÇÃO	10 VAGAS
ANÁLISE DE SISTEMAS	15 VAGAS
DESIGN DE INTERIORES	15 VAGAS
DIREITO	18 VAGAS
GESTÃO DE TEC. DA INFORMAÇÃO	25 VAGAS
MARKETING	25 VAGAS
PSICOLOGIA	05 VAGAS
PRODUÇÃO MULTIMÍDIA	25 VAGAS

Parágrafo primeiro. A partir de 10/09/2018, as vagas não preenchidas para quaisquer dos cursos poderão ser destinadas aos suplentes de outros cursos, observada a ordem de inscrição.

Parágrafo segundo. O CredIES CESUSC será ofertado de acordo com a disponibilidade financeira da CESUSC e sua necessidade de preenchimento de vagas ociosas. Assim, a CESUSC reserva-se o direito de ampliar ou não a quantidade de vagas acima indicada para o período de 2018/2, em benefício dos(as) candidatos(as) porventura suplentes.

DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO

Art. 6º – A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios, observando-se o número de vagas e os cursos para os quais o benefício estará disponível:

- I – estar em situação financeira regular junto à FACULDADE CESUSC. Se inadimplente, regularizar os débitos;
- II – não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa, vantagem ou benefício ofertado pela FACULDADE CESUSC, poder público, ou entidade privada;
- III – observar os prazos estabelecidos para a contratação;

Parágrafo único. O CredIES CESUSC será ofertado de acordo com a disponibilidade financeira da FACULDADE CESUSC e a necessidade de preenchimento de vagas ociosas.

DO VALOR DO CRÉDITO

Art. 7º – O crédito concedido corresponderá ao valor da(s) parcela(s) e percentual de cobertura, autorizados pela IES.

Parágrafo primeiro. Descontos eventualmente concedidos, pela FACULDADE CESUSC, incidirão apenas sobre os valores pagos diretamente à IES, ou seja, não cobertos pelo crédito.

Parágrafo segundo. Após emissão da carta crédito, eventuais alterações ocorrentes no contrato de prestação de serviços educacionais, que resultem em modificação do seu valor, por parte do estudante, como cancelamentos ou ajuste de disciplinas, impactarão sobre a fração/proporção das mensalidades não cobertas pelo crédito, **pagas diretamente à CESUSC.**

DO CONTRATO

Art. 8º – O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do contrato particular de crédito educativo e outras avenças, por meio da assinatura do(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a)

FACULDADE CESUSC

Rodovia José Carlos Daux (SC401), 9301 – Km 10 – Trevo de Santo Antônio de Lisboa – Florianópolis/SC – CEP 88050-001

Alteração de nomenclatura pela Portaria MEC nº 95, de 30 de janeiro de 2015 (DOU 02.02.2015) • Recredenciada pela Portaria MEC nº 736, de 9 de agosto de 2013 (DOU 12.08.2013)

solidário(a)/fiador(a) e cônjuge ou companheiro(a), se for o caso. **As respectivas assinaturas deverão ser reconhecidas, em cartório, em uma das vias.**

Parágrafo primeiro: A Fundacred enviará um e-mail informando da disponibilização do contrato no portal <https://portal.fundacred.org.br>, a partir do qual o estudante terá o prazo de 7 dias, **impreterivelmente**, para enviá-lo, por correspondência, à sede da Fundacred (**Av. Júlio de Castilhos, 44 – Térreo – Centro – Porto Alegre/RS – CEP 90.030-130**).

Parágrafo segundo. Mediante a devolução do contrato assinado, será liberada a carta-crédito, que autorizará a quitação do serviço educacional de acordo com o valor pactuado, devendo ser entregue no Setor Financeiro da **FACULDADE CESUSC**.

DA RESTITUIÇÃO

Art. 9º – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

I – a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato, no último dia do mês subsequente à seriação aconselhada (tempo mínimo para conclusão), isto é, ao período de duração do curso, obedecida rigorosamente a grade curricular, segundo orientação da instituição de ensino. Ocorrendo a conclusão do curso antes da data prevista, a restituição do crédito será automaticamente antecipada;

II – as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao estabelecido em contrato;

III – o valor contratado será atualizado pelos percentuais aplicados pela **FACULDADE CESUSC** para o reajuste das mensalidades do curso frequentado pelo(a) beneficiário(a), até o mês do efetivo pagamento de cada parcela. Ocorrendo a extinção do curso, por qualquer motivo, a partir do mês subsequente ao último aumento aplicado, a atualização dos valores dar-se-á pelos índices positivos do INPC, ou índice que venha substituí-lo;

IV – sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, computados entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

DO CANCELAMENTO

Art. 10 – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação antecipada.

I – solicitação expressa do(a) beneficiário(a);

II – trancamento de matrícula superior a um período letivo;

III – desistência ou abandono do curso;

IV – conclusão antecipada do curso;

V – transferência de instituição de ensino;

VI – inadimplência da parte não financiada;

VII – óbito do(a) beneficiário(a);

VIII – inobservância das condições estabelecidas no presente Regulamento e no Contrato Particular de Crédito Educativo e outras avenças.

Parágrafo único. A restituição do(s) crédito(s) concedido(s) terá início após a rescisão/resilição de qualquer dos contratos particulares de crédito educativo, de forma sequencial e em atenção a ordem de celebração dos pactos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – É obrigação do(a) beneficiário(a) verificar se o curso ao qual será dada cobertura, possui a autorização, o reconhecimento, ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação – MEC (<http://emec.mec.gov.br/>), em atenção às normas e prazos estabelecidos pela legislação competente.

FACULDADE CESUSC

Rodovia José Carlos Daux (SC401), 9301 – Km 10 – Trevo de Santo Antônio de Lisboa – Florianópolis/SC – CEP 88050-001

Alteração de nomenclatura pela Portaria MEC nº 95, de 30 de janeiro de 2015 (DOU 02.02.2015) • Recredenciada pela Portaria MEC nº 736, de 9 de agosto de 2013 (DOU 12.08.2013)



Art. 12 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Fundacred e/ou pelo **COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA CATARINA – CESUSC**.

ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO

FACULDADE CESUSC

Rodovia José Carlos Daux (SC401), 9301 – Km 10 – Trevo de Santo Antônio de Lisboa – Florianópolis/SC – CEP 88050-001

Alteração de nomenclatura pela Portaria MEC nº 95, de 30 de janeiro de 2015 (DOU 02.02.2015) • Recredenciada pela Portaria MEC nº 736, de 9 de agosto de 2013 (DOU 12.08.2013)